Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 132/2015 Erechim, 18 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 125/2015, que Define as incorporações salariais das vantagens recebidas pelos servidores municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 125/2015.

Define as incorporações salariais das vantagens recebidas pelos servidores municipais.

Art. 1.° As parcelas remuneratórias recebidas pelo servidor, serão objeto de incorporação, enquanto o servidor estiver ativo no serviço público.

§ 1.º O cálculo referente às parcelas remuneratórias será realizado através da média dos valores percebidos através das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitados a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo *"pro rata temporis"*, conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 2.º Para contagem do tempo previsto no § 1.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida.

Art. 2.º As parcelas indenizatórias recebidas pelo servidor municipal, inclusive aquelas afetas aos professores municipais, serão objeto de incorporação quando, sobre estas, incidirem as contribuições previdenciárias.

Art. 3.º As incorporações previstas nesta Lei serão efetivadas previamente ao requerimento da aposentadoria, mediante regulamento próprio que definirá o tempo e modo, a fim de gerar seus efeitos nos proventos do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor solicitar a exoneração, as incorporações decorrentes da presente Lei constarão no cálculo dos valores dos proventos do mesmo, levando em seu histórico funcional o direito aos benefícios.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei define as incorporações salariais das vantagens recebidas pelos servidores municipais.

As incorporações regulamentadas pela presente lei tem o condão de contemplar os servidores municipais no que diz respeito ao recebimento dos valores referentes às vantagens, desde que havida a devida contribuição previdenciária sobre os valores.

Os valores que virão a ser incorporados aos proventos do servidor serão somados à remuneração percebida pelo mesmo quando ativo no serviço público municipal, ocorrência que se consolidará no momento da aposentadoria.

Salientamos que, em razão da implementação do Regime Próprio de Previdência, através de Lei específica, o ônus do pagamento dos valores incorporados na aposentadoria dos servidores será suportado diretamente pela Autarquia criada para a administração do Fundo Próprio de Previdência, não tendo reflexos sobre o orçamento do Poder Executivo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal